



## ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às nove horas e três minutos, teve início a Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 974400-58.1992.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EDNA GIASSANTI, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3293700-36.1996.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONDOBEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Belusso, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALCÂNTARA MARINHO, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): INCOEXMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): IZABEL SALETE BELUSSO IWAMURA, Advogado: Dr. Adriano Nery Kuster, Agravado(s): ELIEZER CARLOS BELUSSO, Agravado(s): MOACIR BELUSSO, Agravado(s): EDSON MIZUO IWAMURA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243500-92.1999.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEUTON CANTANHEDE VERAS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Juraci Gomes da Silva, Agravado(s): SAULO APARECIDO PAVAN DA SILVA, Agravado(s): JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84900-87.2000.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAVIDSON FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): METALÚRGICA CASTELLO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Elias dos Reis Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155200-06.2001.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDEMIRO GUIMARÃES CARREIRO, Advogado: Dr. Valdeci Guimarães Rodrigues, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85000-72.2004.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO CONSERVAÇÃO HIGIENIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Agravado(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Juarez Magalhães, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92300-50.2004.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): LUIZ ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59900-50.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SÉRGIO FONSECA DE JESUS, Advogado: Dr. Darci de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 117300-81.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): FÁTIMA MARCHIORI, Advogado: Dr. João Eduardo Matecki, Agravado(s): UDIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gomes Fonseca, Agravado(s): MILTON ANTÔNIO SALERNO, Advogado: Dr. Eden Teófilo Boberg, Agravado(s): MARIA HELENA PIMENTA SOARES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187400-81.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Patricia Alouche Nouman,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de IRMÃOS PARALUPPI LTDA., Agravado(s): JOÃO PARALUPPE E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19300-11.2008.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): MARCOS HEBER FREDERICO JÚNIOR, Advogado: Dr. Emília de Oliveira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44800-66.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): CRISPINA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 53400-39.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUSTAVO GOMES GIROTTO, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): FUSUS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo instrumento do Reclamante, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 44100-57.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Oliveira Budel, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59900-44.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSILENE VIEIRA COELHO E SILVA, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105200-94.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110300-20.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Sousa, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Viena Soares de Medeiros Pires Bezerra, Advogado: Dr. David dos Anjos Pires Bezerra, Agravado(s): NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150200-33.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karla Antonia da Silva, Advogada: Dra. Leidiane Chaves dos Santos, Agravado(s): JUCINÉIA MARIA DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada CONTAX-MOBITEL S.A. II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado BANCO ITAUCARD S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 187200-68.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): VALDIRAN FERNANDES DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215200-90.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NELSON DIVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 235400-76.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MAURO LEME, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-80.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILQUES DUARTE MENDES, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SABIONI LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rogério Segatto Fernandes da Silva, Agravado(s): ALBENIZE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. José Fernando Lemos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-41.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): QUÉDIMA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Dourado Loula Salum, Agravado(s): MUNICIPIO DE JOÃO DOURADO, Advogado: Dr. Valdinei Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 928-58.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JAIME PEREIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): ALIANÇA MANUTENÇÃO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1052-24.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO OLIVIER DE GÓES CIMA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-81.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO CELSO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1309-14.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HEDER ALVES GARCIA, Advogado: Dr. Jônatas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-89.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA ELISA GARCIA MORAES, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): CONDOMÍNIO JANET, Advogado: Dr. Mauro de Souza Siebert, Agravado(s): CONDOMÍNIO VISTA ALEGRE, Advogada: Dra. Juliana Lemos Rocha, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA CONDOMÍNIOS LTDA. - COTRASEC, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-94.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DA PAZ ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): ALPAMAR ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Silvestre Botelho da S. Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2152-09.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CLAUDEMIR RAMOS DA SILVA SUGAHARA, Advogado: Dr. José Jocildo Alves de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126300-85.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MIQUÉIAS MESQUITA DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): OILFIELD TREATING CHEMICALS E COMÉRCIO LTDA., Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 212-79.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA JOSÉ GULLO GIOSA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): D.M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Agravado(s): PIETRO FORESTIERI DUVOLARE, Agravado(s): TECHMATIC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 580-45.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILSON CÉZAR LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Dr. Mônica Fabiana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 794-47.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HEMERSON LOPES CARVALHO, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Horta Martins de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 888-69.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): FILIPE IGNÁCIO MACHADO VIEIRA, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1014-85.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PEDRO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1225-15.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): WANDERLEI ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogado: Dr. Luciana Takito Torkima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 1479-30.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. Clara Calazans da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silva Nascimento, Advogado: Dr. Carlos André Barreto Fonseca, Agravado(s): FERNANDA LOBO COTIA DE FRANÇA COUTINHO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1579-69.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATSUKO FURUTA, Advogado: Dr. Márcio Rodriguez Granado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711-53.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1723-37.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): JASON FRANKLIN, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2030-29.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HAMILTON FAVARETO, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravado(s): PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Regina Flora de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Procurador: Dr. Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2238-34.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE RESENDE RIOS, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2879-93.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): SAMUEL HILARECKI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49500-55.2011.5.13.0004 da 13a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): ROSELÂNIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-43.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILTON E RAIMUNDO BEZERRA TRANSPORTE DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): LÚCIA MARIA SANTOS LISBOA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-03.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravado(s): MERCEDES ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 476-59.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RONALDO DA SILVA TURANO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524-15.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 765-88.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SÁ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808-62.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): PAULINA SALETE PLOHARSKI NACHTIGALL, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 829-26.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LORENA MARIA E SILVA CASTOR, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da CONTAX-MOBITEL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 957-49.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO INTERIOR DE SÃO PAULO - SINDCAMARA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Martinez, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE OURINHOS, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-12.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): WAGNER BAPTISTA DIAS, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira de Castro, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido Corrêa, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065-09.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIENE MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Wesley Campos Ronconi, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-42.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAUDE FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1150-95.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Agravante(s): CLARISETE TEIXEIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1210-61.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rudnei da Silva Maciel, Advogado: Dr. Thiago Moraes Bertoldi, Agravado(s): MARA IZABEL DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-49.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DENILSON REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Agravado(s): ESCOLA DE MOTORISTA SÃO GONÇALO LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Steele Wiechmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254-30.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA CARMO, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314-58.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOAQUIM MANUEL CARNEIRO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Freitas Gottschall Souto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1356-60.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): CELSO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CRUZEIRO DO SUL S.A. - CORRETORA DE VALORES (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1442-30.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): GLÁUCIA SILVA FRAZÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Penedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



**AIRR - 1445-90.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NIVALDA CARDOSO COTIA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): L.G.F. REFEIÇÕES PARA COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Martius Vieira Milton, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 1446-46.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO GOBATTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571-36.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OSMAR MARREIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSÓRCIO GALVÃO - FERREIRA GUEDES - LOTE 1 - LINHA A, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira Godoi, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1879-02.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESCOLTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Francine Gregorut Fávero, Agravante(s): DUPONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): JACIMAR DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Agnaldo Pires do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2056-28.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): ROMUALDO MIOSSI GASPARI, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2067-56.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Liliam Cristina Ribeiro Milan, Agravado(s): ADAILTON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2116-18.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): MARCELO SOUZA BOBBIO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2239-24.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): SHEILA CASSIANA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2325-29.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravante(s): WILSON SUHR, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela RECLAMADA e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo RECLAMANTE e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2327-64.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): JOEL BRAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2525-94.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRENE MENDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): NEW EVANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo de Sousa Stopa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2813-78.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): GERALDO GONÇALVES DA LUZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2882-43.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIÃO - SINTRAMOMAR, Advogado: Dr. Douglas Benevenuto Silva, Agravado(s): EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E TRABALHO TERCEIRIZADO LTDA., Advogado: Dr. Fernando da Costa Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-49.2013.5.04.0020 da 4a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): GENÉSIO DO REGO, Advogado: Dr. Gilson da Silva Costa, Advogada: Dra. Ivone Teresinha Jung, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE HEPATITE, DOENÇAS VIRAIS E BACTERIOLÓGICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - APOHC/RS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-67.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JULIANO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Cleber Dalla Colletta, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-53.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Dra. Priscila Fraga Matos, Agravado(s): GLÁUCIO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-55.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leandro Reis Nunes, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSÁ, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-15.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES - EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOÃO BATISTA GARCIA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES - EIRELI. **Processo: AIRR - 682-95.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): KATIA SOARES BRAGA BENEDITO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862-86.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ETORE ANTÔNIO MALAGODI, Advogado: Dr. Alexandre Cerullo, Agravado(s): JOSUE DA SILVA MAXIMO, Advogado: Dr. Gilberto de Paiva Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961-74.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): JOÃO BATISTA GARCIA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 990-91.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON FERREIRA PAULA, Advogado: Dr. Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Agravado(s): CONSTRUTORA SAMAMBAIA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: Dr. Eric Câmara Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-89.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jonas Roberto Wentz, Agravado(s): ESPÓLIO de ALGUINOR JOSÉ LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-30.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JHONATAN MOURA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1015-88.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): CHRISTIAN COSTA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-14.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): PEDRO BAUMGARTNER NETO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-74.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS RODRIGUES ALENCAR LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-14.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCEL DE OLIVEIRA SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-05.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELGLOBAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Rui



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo Costa Abrantes, Agravado(s): FRANCONI DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Hérica Helena Gomes, Agravado(s): CARPINTARIA BELCHIOR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira, Advogado: Dr. Laryssa Krishna Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160-86.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDILEUZA PEIXOTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Lisiane de Fátima Zorzo, Advogado: Dr. Carolina Atala Castilho, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-45.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CREUSA MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Mendes de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - CEUBAN, Advogada: Dra. Daniela Carrilho Scuderi, Decisão: conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1199-47.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Solum Franco Maues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Autor e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Réu. **Processo: AIRR - 1219-13.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULA VAZ BUGS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-17.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WESLEY LINHARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Jonair Cordeiro Silva, Agravado(s): ELIANE PATRICIA CAROLINA, Advogado: Dr. Tarcísio Anício Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1301-18.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OBEDE RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva Piconi, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Dr. Eduardo Sabedotti Breda, Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307-95.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA ARAÚJO MOURA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-77.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-37.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KUEHNE + NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): SIMONE HORÁCIO LAUREANO MELLO, Advogado: Dr. Cristina Bernardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1407-04.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ELAINE CRISTINA RAMOS LEITE, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1432-32.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TATIANE DOS SANTOS SAKAI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): GUACU ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445-78.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TERRA E FLOR CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Wolmir Müller, Agravado(s): EVERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1573-51.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ODAIR DE GODOI TEIXEIRA, Advogada: Dra. Elisa Baracchini Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-96.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JARY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Prates Bitencourt, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Ribeiro de Lima, Agravado(s): WCA.COM LTDA., Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 1816-86.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): O&M COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Marques Muniz Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMAÇARI E DIAS D'AVILA, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1860-45.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ADAILTON DA HORA SANTOS, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA. (CONSTRUTORA HXR LTDA.), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1874-04.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada São Paulo Transportes S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1923-50.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRODAM - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Agravado(s): CHISTIANE DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Agravado(s): DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto por Sociedade de Economia Mista Municipal e, no mérito, dar-lhe provimento, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela 3ª Reclamada por defeito de representação. **Processo: AIRR - 1938-75.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ INÁCIO ISMERIM BOMFIM, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2013-92.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SANDRO CASTELLANI, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2014-67.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): CLÁUDIO WILLIAM DA PAIXAO, Advogado: Dr. Rodolpho Fonseca Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2187-68.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELINA CRISTINA NUNES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Andriolo, Agravado(s): CRUZ AZUL DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2365-49.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): HÉLIO BECKER, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Advogado: Dr. Heloisa Abud Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2414-77.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON CABRAL LÍRIO, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Agravado(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2537-09.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PATRÍCIA DE JESUS FREITAS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RIGHT TIME RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): FICOSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2602-48.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATO HENRIQUE YOCOTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2672-29.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OLINDINO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2791-65.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro dos Santos Filho, Agravado(s): TMF BRASIL SERVIÇOS PARALEGAIS E CONTÁBEIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2832-75.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Agravado(s): SEBASTIÃO FELICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Advogado: Dr. Lúcia Mancin da Silva Torezan, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2952-35.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCINE TELES SALES DE SOUZA, Advogada: Dra. Erica Pinheiro, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3382-76.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPINELLI S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Agravado(s): RICARDO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3450-25.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): TIAGO ANTÔNIO CALORE, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10200-17.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): ROSANE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio José de Souza, Agravado(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Infraero e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10422-35.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): MARIA APARECIDA TONON, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10452-73.2013.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LENILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10530-33.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Marinalva da Silva, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10537-59.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DERMEVAL BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Bacelo Ribeiro, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Naira Faitão Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10716-61.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10824-78.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA, Advogado: Dr. Viviane Rocha da Costa, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10865-89.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): RACHEL DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10906-21.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): AILTON MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rezende da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11346-20.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): MILTON ALVES LUIZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11651-43.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogada: Dra. Allinny Gracielly de Oliveira, Agravante(s): ANTÔNIA FERREIRA BERNADES, Advogado: Dr. João Herondino Pereira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dos Santos, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12279-26.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20205-03.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): VITOR LUIZ CASILDE XAVIER, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20271-92.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AAD CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Edilaine Geni Andreolla, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24263-39.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Fabio Adair Grance Martins, Agravado(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO RAMOS, Advogada: Dra. Ana Izabel Cicalise Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-58.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): DALMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-26.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-97.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Abraão Freire de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS, Advogado: Dr. Perpétua Lígia Silva de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-12.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ LUCIVALTER MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-71.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROMENIG DE OLIVEIRA CINTRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 256-78.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-22.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 274-52.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): THIAGO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 307-42.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 307-73.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEMILSON DO CARMO, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-78.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OTÁVIO FAGUNDES, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. Juliane Locateli Zanatta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 331-24.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): US ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Agravado(s): RICARDO PROCOPIO DUARTE, Advogado: Dr. Cleida Bárbara Vieira, Advogada: Dra. Rosiney Rodrigues Pimenta, Agravado(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogada: Dra. Danielle de Lima Pires Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-57.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANA LÚCIA GARCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): B. R. S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-08.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): MARISTELA FERREIRA BECKMANN, Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Segundo Reclamado e da Reclamante. **Processo: AIRR - 406-65.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATA FERNANDES DAMACENO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-63.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravado(s): SABRINA DA ROCHA SPERANDIO, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 471-45.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-17.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO NELSON FERNANDES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-65.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-77.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO GARCIA SCHUMANN, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-27.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Agravante(s): NELIO TAQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 542-62.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA COSTA, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cláudia de Melo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-74.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): ALEX SANDRO MONTEIRO, Advogado: Dr. João Marcelo Ribeiro, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. Cláudio



Rogério Teodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-75.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO MARIA WOGUEL SOBRINHO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravante(s) e Agravado(s): I. RIEDI & CIA.LTDA., Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE ASSIS CHATEAUBRIAND, Advogado: Dr. Isaías Soares Saldanha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 557-63.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALMIR ANTONINHO BOENO, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Agravado(s): TUPER S.A., Advogado: Dr. Thamara Grossl Rabelo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558-62.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): GILSON NASCIMENTO SOUSA, Advogada: Dra. Ana Aparecida Araújo Muniz, Agravado(s): CBR EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mario Manoel de Amorim, Advogado: Dr. Juscivaldo Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 564-97.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL PEREIRA DE LOYOLA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 572-13.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRO, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 578-54.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-52.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DORLI CLERICI COGO, Advogado: Dr. Renzo Thomas, Agravado(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Dr. Mauro Fiterman, Advogado: Dr. Adailton Porto Manson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-37.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VALDECLIS DA COSTA MAIA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravante(s) e Agravado(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 783-02.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDIÇÃO BALANCINS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Agravado(s): EVANDRO DE LIMA BRAZIL, Advogada: Dra. Aparecida de Lourdes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-28.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): CÍCERO BEZERRA BRITO, Advogada: Dra. Simiramy Bueno de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-41.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ANDRADE CRUZ, Advogado: Dr. Alexsandro Miranda Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-28.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELAINE NESPOLI E OUTRAS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-17.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERALDO DIAS PEDROSO, Advogado: Dr. Arielle Bottaro, Agravado(s): TODIMO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Paulo Zambrim Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-44.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTA MACEDO XAVIER, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-20.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravante(s): ELIZABETE LOURENÇO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1044-05.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): SILVANE CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-14.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSCBEL TRANSPORTE COLETIVO BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): ALBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-97.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): REGINALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149-23.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MAIKON CESAR BERUDE DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1180-61.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Procurador: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): ROSELI APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Luiza Ribeiro dos Santos, Agravado(s): D&L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-17.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SILVIA CAETANO E SILVA, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226-38.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DO CARMO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-29.2014.5.05.0016 da 5a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): ROSETE MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Silva Santos, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-69.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): IVANEIDE SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE PERNAMBUCO - COOPTERPE, Advogado: Dr. Patrícia Costa Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1324-69.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): THIAGO LAUREANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1334-02.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ATAÍR ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria José de Andrade Geraldes, Agravado(s): ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-62.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): ANA CLÁUDIA CARDOSO, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-05.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): ZILMA MEIRE FISCINA SOUSA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-45.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EGIDIO CORREIA MEIRELES, Advogado: Dr. Luiz Evandro de Souza, Advogado: Dr. Eulides Costa da Silva, Agravado(s): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Advogado: Dr. Igor de Paula Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-69.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSÂNGELA LIMA DE



ANDRADE FERNANDES, Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-51.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): JOSÉ MOACIR TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogada: Dra. Mariana Figueiredo, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494-17.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): APR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Possani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-13.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS LEITE MACHADO, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Veras de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614-29.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JENEIR MIGUEL, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): STOFFEL TOUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Patrick Braz Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625-73.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHAEL ESTANY REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Mendes Duarte Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1666-17.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MENESES, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): ZARCON - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada União (PGU), e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1675-21.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO MONTEIRO ARMINIO FILHO, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): OCRIM S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Dr. Newton Célio Pacheco de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812-80.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravante(s) e Agravado(s): ARTHUR DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1821-05.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): KELLY CRISTINA DOS REIS CAVALCANTE, Advogada: Dra. Ângela Soraia Amoras Collares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-86.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO TONELLI DE CAMPOS, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravante(s) e Agravado(s): GETEL TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Icabaci Marrocos Almeida, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2149-67.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FERNANDA FREITAS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): PET SHOP DR. HATO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luz Berteco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2187-65.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTIM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): NILZA TEREZINHA DE MEIRA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): TOP PEOPLE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evelyn de Paula Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2264-35.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): CLARINDO NUNES PRADO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2315-18.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TORRENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Anna Maria Godke de



Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2408-96.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAFELÂNDIA, Advogado: Dr. Isaías Soares Saldanha, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Azevedo dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Rogério Costa Lucas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2583-93.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CROMOS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE JORNAIS EDITORIAIS LTDA., Agravado(s): ZABATA SERVIÇOS ENTREGAS JORNAIS LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): ODIMAR ELIAS SANDRIN LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Monteiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2587-84.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDENI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2934-47.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): DENIZE VAZQUEZ PIRES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s) e Agravado(s): OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5312-26.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIAGO LEITE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10062-16.2014.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILHEN MARQUES DIB, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Agravado(s): MEIRE FRANCIELE LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Fabio Urbano da Silva, Agravado(s): ELISEU MELO - SOBRADINHO - ME, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Agravado(s): LUÍS FERNANDO BORTOLETTO, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10064-53.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravante(s): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): ROBSON DE SOUSA, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10163-39.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RUBENS VINICIUS DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10181-52.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): AUDISTON NELSON ALVES MACIEL, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10255-71.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO MESSIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravante(s) e Agravado(s): VALLE MINAS CARGAS FRIOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fabio de Souza de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10311-21.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Agravado(s): EDISON LUÍS GUIMARÃES, Advogada: Dra. Barbara Cristina Lopes Palomo Socalschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10378-33.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ELIANA CLEMENTE TORRES, Advogado: Dr. Júlio Leme de Souza Júnior, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São José do Rio Preto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10423-11.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Célio Paulino Porto, Agravado(s): C. A 2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10541-05.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): LUCIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Mac Millan Nikita Amorim,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10573-27.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Agravante(s): CONCELTA - CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, Advogada: Dra. Izabel Pinto da Silva Schonholzer, Agravante(s): EUDO DE OLIVEIRA ROCHEDO, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10695-35.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JEUCINA FRANCISCA DE LIMA, Advogado: Dr. Andréa Vernaglia Faria, Advogado: Dr. Etevaldo Queiroz Faria, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10704-55.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): JOSÉ ALLEVATO, Advogado: Dr. Luiz Messias Mantovani Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10710-05.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOSEMAR FRANCISCO MOREIRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): NEFROLOGIA HEMODIÁLISE HIPERTENSÃO MEDICINA GERAL E PREVENTIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10736-45.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo de Camargo Barros, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MENDES TONIETTI, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10749-44.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): FABRÍCIO CUSTÓDIO DE SOUZA SEVERIANO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10805-68.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): ALESSANDRA LUZIA JORGE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschese de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10994-58.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): REGIANE ALBUQUERQUE SANTOS, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11052-19.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogada: Dra. Thais Helena Wagner Cerdeira, Agravado(s): LOIDENI GOMES LOURENÇO, Advogado: Dr. Diogo Matheus de Mello Barreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ - ABI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11236-65.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): DALMI MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Rúbia Betânia Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11324-46.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): REINALDO CORREA MAIA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11401-18.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, Agravado(s): WENDER DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Ribeiro Galo, Advogado: Dr. Libânio Miranda Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11542-24.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO TARARAM, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11676-23.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): VITOR CORREA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcell Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11909-58.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): RENATA PRETE VICENTE, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12029-05.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO DIEGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12129-73.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NIDELSON SALES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12175-91.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RITA NEVES TEIXEIRA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20566-21.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Zeilmann, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): FRANCIELI KULIGOWSKI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20656-73.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): DAIANE MEIRELES, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20723-62.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ OLÍDIO DA SILVA BARCELOS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogada: Dra. Ana Paula Grassi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20749-92.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUSANA GRANDO PETTER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21101-03.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JANAINA FIGUEIRO FERREIRA SILVA, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24306-72.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FLAVIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr.



Wellington Coelho de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24465-15.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): BRÁS DUARTE TRINDADE, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24617-39.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TIAGO TEIXEIRA VIANA BONIFÁCIO, Advogada: Dra. Diones Figueiredo Franklin Canela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24671-29.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO SULEKI JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel José de Josilco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24743-32.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLAYTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia Cristina Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32000-02.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravante(s) e Agravado(s): WALTERSANDER DE SANTANA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Pedro Vitor de Carvalho Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 67900-55.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IGOR RAFAEL DOS SANTOS BERNARDO, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 81542-91.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000275-40.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ELAN LEANDRO FERREIRA, Advogada: Dra. Joseane Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000488-72.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OLIVEIRA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO



DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Patrícia Calmon César Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000544-13.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENIVALDO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Peixoto, Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Priscila Tereza Franzin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001467-31.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA BARBOSA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187-74.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SASCAR SEGURANÇA E TECNOLOGIA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ÂNGELO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-66.2015.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Advogado: Dr. Alysso Henrique Venâncio Rocha, Agravado(s): MARIA APARECIDA ISAIAS ANTUNES, Advogado: Dr. Agostinho Magno Coelho Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-57.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO JOSÉ DE LEMOS NETO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): LRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cynthia da Silva Pessoa, Agravado(s): CIEM MADA AUTOMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-14.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-52.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Rosa, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Agravado(s): NOVA



CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do SENAI e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 499-76.2015.5.23.0071 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogado: Dr. Charles Baccan Júnior, Agravado(s): LEANDRO GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robie Bitencourt Ianhes, Agravado(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Assis Martins, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Oliveira Assis, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ALUPAR INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CONSTRUTORA INTEGRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Sousa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-89.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): FERNANDO MARCUZ SILVA, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-61.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Silvia Raquel Barbosa Castelo Branco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-37.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Denise Sfeir, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA POSSETTI ADRIANO, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-72.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Arthur Weinberg, Agravado(s): MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTE BASTOS, Advogado: Dr. Rubem de Deus e Melo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595-54.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): ARNALDO MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando José de Barros Freire, Advogada: Dra. Juliana Maria de Barros Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 603-50.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Amilton Poubel do Carmo, Agravado(s): OTTÁVIO EVANGELISTA GOMES, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-81.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): ALEX BRANDÃO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antonina Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 810-64.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): ANTÔNIO FLÁVIO MANSANO GARCIA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Advogado: Dr. Renielson Rodrigues Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859-72.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 904-04.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-37.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): EDER DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR**



- **1093-61.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Anderson Assis Coelho de Souza, Advogado: Dr. Tarcísio Faustino Barbosa, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132-69.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA LISBOA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. Dienny Estefhani Magalhães Barbosa Riker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171-56.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Camila Carlete Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Roxo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1172-58.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1236-16.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON PEREIRA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. Mateus Mendes Valério, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1242-96.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Manoel Pedro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362-69.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): LILIAN CRISTIANE BARROS PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Rafael Ricardo Barros Pereira, Advogado: Dr. Edgar Pereira da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-03.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1486-04.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1502-36.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): PEXLOG TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogada: Dra. Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526-03.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 1545-40.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): PAULO FORTE DE LIMA, Advogada: Dra. Daiany Andrade Viana, Advogado: Dr. Waldir Gonçalves Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569-20.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S/A, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1579-79.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DIEGO SILVEIRA COELHO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1781-77.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): LEONARDO DE MACEDO CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação.

**Processo: AIRR - 1865-11.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERA LÚCIA DE FÁTIMA SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 2214-69.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUVENILTON DE CRISTO BATISTA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 2861-10.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL REINALDO CARDOSO GARCIA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 3272-53.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDERLÉIA ROSA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10002-63.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIEL SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Marcus Antônio Pastina Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10070-13.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALCLEIDE GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Marcos Souza do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10108-21.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Enzo Hirose Jurgensen, Advogado: Dr. Renata Lucarelli Kappke, Advogado: Dr. Patricia Mara Geronutti, Advogado: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Advogado: Dr. Renato Gumier Horschutz, Agravado(s): MONALLIS CRISTINA NUNES PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10150-50.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ADRIANA JANAÍNA DE SOUZA MELO, Advogada: Dra. Diana Maciel Forato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10183-18.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOMINGOS ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viéguas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10407-53.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO IZILDO SAKAI, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10503-15.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ARIIVALDO THEODORO, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10544-60.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Evandro Fernandes, Agravado(s): DILMAR DÉLIO DAMANDO, Advogado: Dr. Rodrigo Duarte Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10720-39.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KAROLLYNE RAMOS DAMASCENO, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10739-18.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): VITOR AFONSO FIACADORI, Advogado: Dr. Elton Rodrigo Branco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10773-02.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ELISÂNGELA APARECIDA DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Argemiro Geraldo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10919-29.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO MAJELA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Agravante(s) e



Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 11015-41.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravado(s): GILDÉLIO MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Kênia Souza Gama Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11110-88.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): FLÁVIO APARECIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Argemiro Geraldo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11158-49.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO RONILDO SILVA COIMBRA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11165-38.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEBORA SIEIRO CASTRO AGUIAR, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11270-17.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola, Agravado(s): MAXIMILIANE JAQUELINE MENDES DE BARCELOS, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11622-59.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTADORA NOVOS TEMPOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM MINA, Advogado: Dr. Vanderlei Onofre Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11716-34.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ODILON SAMUEL RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fillipe César Villela Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20170-11.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JOÃO RENATO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Carolina Weber Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20531-**



**49.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Schmidt, Agravado(s): ALEXANDRE GENZ DA SILVA, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20791-02.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERNANI ANGELLOS, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24013-81.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ROBSON RICARDO DORNELES SAMUDIO, Advogado: Dr. Jeferson Saab de Souza, Advogado: Dr. Adalto Veronesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24472-70.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADRIANO FRANCISCO DE SALES, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24488-69.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WELITON SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24671-92.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SIDNEY ROBERTO RIOS, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24829-50.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MANOEL MESSIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Odilon Daniel Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25079-83.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JEOVANE FRANCO RIQUELME, Advogado: Dr. Edmar de Freitas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25268-61.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALESSANDRA CARLA COMANDANTE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131139-02.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131422-88.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ WAGNER DE FIGUEIREDO VIEIRA, Advogado: Dr. Ornilo Joaquim Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001085-04.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSEMEIRE RICO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Dr. Aline Cristofolletti Magossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 102400-52.1994.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO SERRANO BEZERRA NETO, Advogada: Dra. Lidiany Manguera Silva, Recorrido(s): INSTITUTO JOSÉ FROTA - I.J.F, Advogado: Dr. Ciro Nogueira de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que foi examinado o tema "COISA JULGADA. CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIO. RENÚNCIA". **Processo: RR - 116000-65.2004.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENÊ LOPES BASTOS, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Dupont, Advogado: Dr. Luís Borges da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam apurados a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês subsequente ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 334700-48.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): ESPEDITO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 824000-51.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Patricio Fernando Vaz Ferreira, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho,



Recorrido(s): MASSA FALIDA de SERVIG - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. ,  
Recorrido(s): WILSON DA COSTA RITTO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13600-44.2006.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCOLINO FRANCISCO DOMINGUES, Advogado: Dr. Ruy Ramos da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): BENTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Marques Luz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114600-89.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): LUCINÉIA DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados (INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS) quanto aos temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Responsabilidade solidária entre operadores portuários" e "Multa por embargos de declaração considerados manifestamente protelatórios"; (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados (INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS) quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Adicional de risco. Extensão por isonomia. Impossibilidade", por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhes provimento, para (b1) afastar a condenação ao pagamento de adicional de risco e reflexos e (b2) determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamante quanto ao pedido sucessivo de pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade, como entender de direito; e (c) em consequência, afastar também a condenação ao pagamento de honorários periciais e honorários advocatícios relativos ao adicional de risco, ressaltando que a Corte Regional examinará a questão dos honorários periciais e honorários advocatícios referentes ao pedido de pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, quando do prosseguimento no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Segundo Recorrente a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: RR - 12800-72.2007.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eduardo Bruno Cafe Cabral, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Recorrido(s): COOPERATIVA CAPIXABA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS - COOPERCAP, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada,



quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, somente a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) determinar que os juros de mora incidentes sobre todas as contribuições previdenciárias incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 25100-41.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MICHEL LAONE KUZE, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Banco Santander (Brasil) S.A. e pelo Itaú Unibanco S.A. **Processo: RR - 1600-73.2008.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE IMPERATRIZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Recorrido(s): FAUSTO SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Gil Wandisley Cipriano Milhomem, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42400-27.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): ROBERTO DUTERVIL MUBARAK CURY, Advogado: Dr. Carlos Douglas Martins Pinheiro, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): VFTC FLIGHT TRAINING CENTER, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46200-08.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLOS DE MELLO VIEIRA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marta Gorini Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integração do "auxílio-alimentação" na complementação de aposentadoria, condenando a Reclamada ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal reconhecida (fl. 510 da numeração eletrônica), conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitra-se o valor da condenação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 51800-22.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os temas "Extinção do processo sem resolução de mérito. Ausência de submissão da demanda à comissão paritária", "Ilegitimidade passiva", "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Trabalhador portuário avulso. Vale-transporte. Direito ao benefício. Ônus da prova" e "Parcelas vincendas. Julgamento 'extra petita'". **Processo: RR - 79600-05.2008.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA., Advogado: Dr. Pablo Buosi Molina, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SAJID MAHMOOD, Advogado: Dr. Jair Frederico Galvan Filho, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Segunda Reclamada (SADIA S.A.), em que se discutem os seguintes temas: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", (b) "RELAÇÃO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL", (c) "MULTA DIÁRIA. ANOTAÇÃO NA CTPS" e (d) "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; 2) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Primeiro Reclamado (GRUPO DE ABATE HALAL), em que se debatem os seguintes tópicos: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", (b) "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", (c) "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL", (d) "AUXÍLIO-MORADIA. NATUREZA JURÍDICA" e (e) "FÉRIAS. QUITAÇÃO". **Processo: RR - 57600-16.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): LUCIANE SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Clair P. Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 59300-74.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ONDINA DA COSTA VARGAS, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Brasil Telecom S.A. quanto aos temas "incompetência material" e "prescrição total"; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Brasil Telecom S.A. por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 61100-59.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTERO FRANCISCO DA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos deduzidos na petição inicial, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 117500-45.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CELIA MARIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Recorrido(s): CTRC - CONCESSIONÁRIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPINAS S.A., Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134900-86.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JUAREZ HIROSHI TAKAYAMA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração dos valores a título de horas extras e de diferenças salariais no recálculo da complementação de aposentadoria; e 2) autorizar os descontos previstos no plano de benefícios da PREVI concernentes à cota-parte do Reclamante e do Banco do Brasil S.A. para custeio da condenação que ora se impõe (fonte de custeio). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 151600-48.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): ALDEMIR B. CARVALHO JÚNIOR, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados, amplamente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Primeiro Recorrente. **Processo: RR - 154700-11.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Trabalhador portuário avulso. Intervalo entre jornadas. Trabalho prestado a operadores portuários diversos. Previsão em norma coletiva. Interesse do trabalhador", "Horas extras excedentes da 44ª hora semanal de trabalho", "Diferenças de adicional noturno",



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"Adicional de insalubridade", "Adicional de periculosidade", "Desconto assistencial sindical" e "Trabalhador portuário avulso. Vale-transporte. Direito ao benefício". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 116-94.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDSON FERNANDO MACHADO JOVENACI, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 145-77.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Oséas Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado que versa os temas "competência material da Justiça do Trabalho - agente comunitário de saúde - regime celetista", "agente comunitário de saúde - contratação pelo município - União - litisconsórcio passivo necessário" e "agente comunitário de saúde - contrato nulo". **Processo: RR - 559-28.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Recorrido(s): JUMAR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada CNH Latin America Ltda. em relação aos temas "vínculo de emprego - unicidade contratual", "anotações na CTPS - astreintes", "equiparação salarial", "honorários assistenciais" e "descontos fiscais"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada CNH Latin America Ltda. quanto ao tema "horas extras - abatimento - critérios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 709-70.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUSILENE AIRES GARCIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição. Doença ocupacional. Indenização por danos morais e materiais. Termo inicial da contagem do prazo prescricional. Ciência inequívoca da lesão ocorrida após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/2004", "Indenização por danos materiais. Pensão. Cumulação com benefício previdenciário. Possibilidade" e "Doença ocupacional. Indenização por danos morais. Valor da indenização"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 932-64.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lendro Henrique Batella do Prado, Recorrido(s): ZELI TEREZINHA GOMES CABRUM PINHEIRO, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "acidente de trabalho - culpa exclusiva da vítima - confissão" e "pensão mensal - redução da capacidade laborativa"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 996-18.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FERNANDO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante somente quanto o tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. Rearbitro, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Primeiro Recorrente. **Processo: RR - 1117-15.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): EVERALDO ELIEZER PEREIRA, Advogada: Dra. Rejana Debora Waks, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO" e "DANO MATERIAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1206-76.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Santa Fátima Canova Granja Falcão, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MIRANDA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange ao tema "gratificação de função - supressão - prescrição parcial"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "gratificação de função - exercício de funções diversas por mais de dez anos - incorporação - cálculo pela média", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe, no cálculo da gratificação a ser incorporada ao salário do Reclamante, a média atualizada dos valores efetivamente recebidos a título de gratificação de função no período de 1991 a 2001. **Processo:**



**RR - 1710-53.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente(s): RONALDO DE FREITAS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "FGTS - prescrição - incidência sobre abonos, recálculo de 13º salário e prêmios", "adicional de insalubridade - honorários periciais", "horas in itinere - trajeto interno" e "diferenças do RSR - integrações e reflexos do adicional noturno"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto aos temas "horas in itinere - trajeto externo", "integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras", "diferenças de horas extras e do adicional noturno decorrentes da não aplicação da redução ficta da hora noturna", "base de cálculo do adicional noturno", "horas extras excedentes à 44ª semanal" e "multa do artigo 477 da CLT"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras sejam apuradas em conformidade com a diretriz contida na Súmula nº 366 do TST, no sentido de que: "não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal"; (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto ao tema "validade do acordo coletivo em que se autorizou a concessão parcial do intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia, com adicional legal ou convencional (o que for mais favorável ao empregado) em que se verificar a concessão parcial do intervalo intrajornada e o trabalho por período igual ou superior a 6 horas (na forma do art. 71, "caput" e § 1º, da CLT), com reflexos em férias + 1/3, 13ºs salários, RSR, aviso-prévio, adicional de insalubridade e FGTS + 40%; e (f) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Autor quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1965-49.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADILSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tópico "Adicional de periculosidade. Armazenamento de líquidos inflamáveis. Quantidade mínima para caracterizar a periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no valor de 30% sobre o salário básico do Reclamante, e reflexos sobre adicional noturno, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, repouso semanal remunerado,



aviso-prévio, recolhimentos de FGTS e respectiva multa de 40%, observada a prescrição declarada na sentença (fl. 699 do documento eletrônico sequencial nº 01); (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente aos temas "Horas extras. Acordo de compensação de jornada na modalidade "Banco de Horas". Cumulação com acordo de compensação semanal. Prestação habitual de horas extras. Declaração de invalidade dos dois sistemas de compensação. Efeitos", "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. Invalidade" e "Intervalo interjornada. Concessão parcial. Efeitos", (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "Horas extras. Abatimento. Critério global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o abatimento de todas as horas extras pagas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição, sem observância do critério da competência mensal; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2233-25.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Recorrido(s): NITRO PRILL BOMBEAMENTO DE EXPLOSIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sebastião de Pontes Xavier, Recorrido(s): MARIA PATROCÍNIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Sílvio Belinassi Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO APÓS A EC 45/2004. MORTE DO EMPREGADO", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a prescrição, com a consequente extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelos autores, dispensados em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.072). **Processo: RR - 2648-34.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIAÇÃO VERDES MARES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Geraldo Siedschlag, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Villa Sanches, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "SALÁRIO FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 254 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-família; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente aos tópicos: "INTERVALO INTRAJORNADA" e "RESTITUIÇÃO DO DESCONTO. PERDA DO CRACHÁ". **Processo: RR - 5-58.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): CLÁUDIA DE CÁSSIA ROCHA BANDEIRA, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7-53.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): VANDA BERGMAN SENHORINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Prescrição. Reajustes convencionais. Descumprimento do pactuado. Lesão que se renova mês a mês. Prescrição parcial" e "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante à matéria "Prescrição. Gratificação semestral. Alteração contratual", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão ao pagamento da gratificação semestral e extinguir o processo em relação a essa parcela, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC/2015; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao item "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à Reclamante (Súmula nº 124, II, a, do TST). **Processo: RR - 24-06.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): ILONEIDA TERESINHA SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 35-03.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÓVIS SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): COORECE - COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE FIM. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA", por contrariedade ao item I da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a ilicitude da terceirização entre as Reclamadas e (b) determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: RR - 125-80.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): DÉCIO ALFREDO BALDAN ISAAC, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o agravo de petição está fundamentado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 158-59.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOEL ORTIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco reclamado apenas quanto ao divisor de horas extras, por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 173-30.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDRÉ MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "SOBREAVISO" (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO DO TOMADOR DE SERVIÇO. GRUPO ECONÔMICO", por má aplicação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1), afastar a tese de que a contratação se deu mediante fraude trabalhista, (b.2) restabelecer a sentença na parte em que não se reconheceu o vínculo de emprego com o Banco-Reclamado, mas sim a responsabilidade solidária entre os Reclamados pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante (fl. 965); e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS", por violação dos arts. 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 269-46.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA - FAHZ, Advogado: Dr. Mathias Iserhard Haesbaert, Recorrido(s): ADÃO DE CARVALHO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

prescrição total da pretensão ao restabelecimento do plano de assistência médico-hospitalar e dentária. Prejudicado o exame do tema remanescente (PLANO DE SAÚDE. RESTABELECIMENTO). Inverter o ônus da sucumbência, atribuindo-o ao Reclamante, isento, na forma da lei, pois beneficiário da justiça gratuita (fl. 686 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 306-75.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA DA FONSECA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto aos temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Intervalo intrajornada. Estipulação em norma coletiva. Ultratividade das cláusulas convencionais", "Trabalhador portuário avulso. Intervalo entre jornadas. Trabalho prestado a operadores portuários diversos. Previsão em norma coletiva. Interesse do trabalhador", "Adicional de insalubridade", "Adicional de periculosidade", "Desconto assistencial sindical. Estipulação em norma coletiva. Ultratividade"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Diferenças de adicional noturno. Aplicação da Lei nº 4.860/65 aos trabalhadores portuários avulsos", por violação do art. 19, caput, da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do horário noturno previsto no art. 4º, §1º, da Lei nº 4.860/65 ao Reclamante, portuário avulso, e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de diferença de adicional noturno e repercussões. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: RR - 745-86.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS BARROS BENTO, Advogado: Dr. Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. POSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos em razão do reconhecimento do desvio de função; e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais invertidas, pela Reclamada, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **Processo: RR - 1153-84.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): HUSSAIN ALI SCHIMAI NETO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º,



XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 1241-44.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MOURA PEDREIRA, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DUQUE DE CAXIAS - FEUDUC, Advogado: Dr. Milton César de Paula Marques, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto à matéria "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO INDIRETA", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1471-11.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): PATRÍCIA RADTKE OLLERMANN, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 8.177/99. **Processo: RR - 1603-36.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): TEREZA BACHMANN SCHOGOR, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "auxílio-alimentação - prescrição - natureza salarial", "condições de trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT - recepção pela constituição federal", "reflexos das horas extras no cálculo da indenização decorrente da adesão ao programa de desligamento voluntário" e "divisor - jornada efetiva de 40 horas semanais - norma coletiva prevendo o divisor 220 para a jornada de 44 horas - inaplicabilidade"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de transferência e consectários. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 90-77.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Recorrido(s): EDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa por Oposição de Embargos de Declaração Protelatórios. Cumulação com Multa, Indenização e Honorários Advocatícios por Litigância de Má-Fé", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as penalidades previstas no art. 18 do CPC/1973 (pagamento da multa, da indenização e dos honorários advocatícios decorrentes da



litigância de má-fé). **Processo: RR - 149-23.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAURÍCIO VOSNEI, Advogado: Dr. Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Horas extras. Cargo de confiança. Período em que o Reclamante laborava na cidade de Figueira/PR", "Validade dos cartões de ponto. Horas extras. Intervalo intrajornada. Adicional noturno", "Adicional noturno. Curso de treinamento", "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical" e "Indenização de despesas. Uso de veículo próprio"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tópico "Indenização por danos morais. Transporte de numerário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 465-75.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCIANE FONTANA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA CAIRU LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada, uma hora, com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando o intervalo intrajornada mínimo de uma hora não tiver sido integralmente gozado, nos dias em que o labor ultrapassar as seis horas, conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo: RR - 517-64.2012.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Recorrido(s): ARNALDO RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a alegação de ausência de fundamentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para prosseguir no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 586-56.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BORGES LEAL, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 612-59.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JULIANA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): COLÉGIO RENASCER LTDA., Advogada: Dra. Nilza Aparecida Pecora de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante em que foram examinados os temas "REEMBOLSO DOS VALORES PAGOS EM MENSALIDADES E MATRÍCULAS" e "RESCISÃO



CONTRATUAL. JUSTA CAUSA". **Processo: RR - 661-52.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA DE ALIMENTOS LARANJEIRAS, Advogado: Dr. Muro Ferreira Roza Filho, Recorrido(s): RAIMUNDO DOS SANTOS BARBALHO, Advogado: Dr. Apoena Eugênio Kummer Valk, Decisão: à unanimidade, (a) indeferir o pedido formulado pela Reclamada de recebimento do recurso de revista com efeito suspensivo; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Inovação no laudo pericial" e "Doença ocupacional. Indenização por danos morais e materiais. Requisitos do dever de indenizar"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Pensão mensal vitalícia. Pagamento em parcela única. Incapacidade temporária", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento da pensão na forma de parcelas mensais enquanto durar a convalescença do Reclamante, a ser apurada em liquidação, por nova avaliação médica, conforme indicação do laudo pericial mencionado no acórdão regional; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante à matéria "Doença ocupacional. Indenização por danos morais. Valor da indenização", por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização por danos morais e arbitrá-la na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 785-61.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): WAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Francimar Félix, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "FERIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA"; **Processo: RR - 806-96.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): CAIO CEZAR BOSCHIN, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Cardoso, Recorrido(s): A4 SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 951-57.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INGO LAEMMEL, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Recorrido(s): INDUSTRIAL ACRILAN LTDA., Advogado: Dr. Arany Gustavo de Brito Lauth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada correspondente à quantia de uma hora por dia efetivamente trabalhado no período compreendido entre 11/10/2007 a 23/6/2011, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observando-se adicional previsto em norma coletiva se houver, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS e aviso-prévio proporcional indenizado;



e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor bruto da condenação. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 999-74.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): JORGE KROIN, Advogado: Dr. Cândido Antônio Dembiski, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1049-72.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): VALDECI DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO. INVALIDADE", "HORAS EXTRAS" e "COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR". **Processo: RR - 1150-44.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): APOLINARIO COSTA, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Recorrido(s): V M S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1457-38.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): KÁTIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Elias Argolo Souza, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1743-57.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): A.M. COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Phillip Silva Gueiros, Recorrido(s): FRANKESLANE KELLY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alves da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM BOLSAS, SACOLAS E PERTENCES DO EMPREGADO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Custas de R\$500,00, a serem pagas pelas Reclamante, calculadas sobre R\$25.000,00, valor dado à causa, dispensada do pagamento na forma da lei. **Processo: RR - 1858-93.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sávio Lúcio Azevedo Martins, Recorrido(s): JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Rosa Maria Soares Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

examinado o tema "Indenização por Danos Morais e Estéticos. Acidente de Trabalho. Valor da Condenação". **Processo: RR - 2241-12.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. SIMULTANEIDADE", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PORTARIA Nº 42/2007 DO MTE", por violação do art. 71, §3º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, nos dias efetivamente laborados, mantidas as repercussões e demais parâmetros condenatórios estabelecidos. **Processo: RR - 2241-55.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HENRIQUE FERNANDO SMIZMAUL, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Acidente de trabalho. Estabilidade provisória. Contrato de experiência", por contrariedade à Súmula 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a estabilidade do Reclamante e condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização estabilidária e consectários. **Processo: RR - 3096-07.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FERROSIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): ARLINDO JOSÉ ALEXANDRE, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4404-74.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLEARTECH LTDA, Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Recorrido(s): RODRIGO FREITAS BERETA, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional; (b) determinar a baixa dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para que se manifeste sobre eventual configuração de (i) controle administrativo e poder de gestão da Primeira Reclamada (DBA Engenharia) sobre a recorrente Cleartech Ltda. e, (ii) atuação com autonomia recorrente Cleartech Ltda. Sobrestada a análise do tema recursal



remanescente. Determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista, em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 10087-47.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Fabiane Cristine Postai Ender, Recorrido(s): DANI FUJII CAMPEOL, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 133-98.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS HABITUAIS", mas (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS DURANTE O CONTRATO", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o abatimento global e integral das horas extras pagas durante o contrato de trabalho e relativas ao período imprescrito, sem limitação ao mês de apuração, conforme os termos da OJ 415 da SBDI-1. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 269-51.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): THIAGO LUIZ FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar as Reclamadas ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009; e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 350-14.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Sousa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Campos Silveira, Recorrido(s): NATALI SEVERINA DE MELO, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CLIMEX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar a Reclamada ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação a todo o período contratual, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (b) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 360-20.2013.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): OSNI ANDRADE, Advogado: Dr. Cleverton Andrade de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade processual por supressão de instância", "prescrição - auxílio-alimentação" e "auxílio-alimentação - natureza salarial - integração". **Processo: RR - 427-39.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465-35.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): EMERSON ELIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Henning Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar as Reclamadas ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa



não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 610-91.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): MARCO TÚLIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Iraides de Freitas Borges Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618-28.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO MAIA LIBERATO, Advogado: Dr. Aline de Camargo Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 673-33.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): MARIA UMBELINA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Fica prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 694-03.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UMBERTO AZEVEDO MOREIRA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 726-04.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SIMONE DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Recorrido(s): MAIS FRANGO MIRAGUAÍ LTDA., Advogada: Dra. Juliani Rebelatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tempo "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela Reclamada,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 760-90.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. José Schell Júnior, Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Recorrido(s): GELEUZA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cezar Ianczkovski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 765-73.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): BRUNA RIVERO DE OLIVEIRA VALÉRIO, Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, Recorrido(s): CORONEL SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto aos temas "FGTS. DIFERENÇAS", "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT", "REVELIA" e "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PERDAS E DANOS. ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 805-88.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELISEU FIALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 813-19.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAMILLA APARECIDA SERAFIM BISCEGLIA, Advogado: Dr. Emilio Ruiz Martins Júnior, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL", "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE" e "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PCCS/95. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO E ALTERNATIVIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "COMPENSAÇÃO ENTRE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E AS PROMOÇÕES CONCEDIDAS POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO", por violação do art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que as progressões previstas em acordo coletivo e no PCCS da ECT possuem a mesma natureza jurídica e autorizar a compensação, observando-se os mesmos períodos a que correspondem; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. COMPROVAÇÃO. PAPEL TIMBRADO", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da OJ/SBDI-1 nº 348 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 828-24.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, Advogada: Dra. Julyane Aparecida Rodrigues Amaral, Recorrente(s): ALBERTO LUIZ MACEDO, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Horas Extras. Regime 12x36. Divisor", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer o divisor 220 para o cálculo do valor do salário-hora do Reclamante. **Processo: RR - 853-10.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Recorrido(s): DALTRO NUNES E SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 908-56.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): AIRTON MAINARDES, Advogado: Dr. Dirley dos Santos Guedin, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 938-30.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RICARDO KEMPNER, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra referente ao intervalo intrajornada, mantidas as repercussões e demais parâmetros condenatórios da sentença. **Processo: RR - 983-11.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADJANILTON MAGSON DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Recorrido(s): LINDOSO E ARAÚJO CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Weinberg, Recorrido(s): EMPRESARIAL RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carmem Nise Cavalcanti Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1132-15.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IVO SEVERINO DINIZ, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): VIAÇÃO OURO BRANCO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR A DUAS HORAS. PREVISÃO GENÉRICA EM NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DO TEMPO DE DESCANSO", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como



hora extra, do período de intervalo intrajornada que ultrapassar duas horas e seus reflexos em descansos semanais remunerados, feriados, aviso prévio, 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS + indenização de 40%, a serem apurados em liquidação, observados os limites da petição inicial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1151-91.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DIFLOR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pereira Borges, Advogado: Dr. Maíra de Araújo Faria, Advogado: Dr. Bruno Santana Borges, Recorrido(s): RONILSON PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Lessa Costa, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1183-96.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): CLÁUDIA LISIANE LINCK, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado apenas quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. PRESSUPOSTOS. AUSÊNCIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 1194-02.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GIVANILDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1260-39.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIMARCO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. DIFERENÇAS. BASE DE CÁLCULO ALTERADA MEDIANTE NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos em repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40% (conforme pedido de fls. 37 da petição inicial), considerada como base de cálculo a remuneração do Reclamante, incluindo a parte variável, conforme se apurar em liquidação de sentença, deduzindo-se os valores pagos sob o mesmo título. Custas processuais majoradas para R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1285-48.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAMELA NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1285-23.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): MILTON PEREIRA MENDES, Advogada: Dra. Anna Antonacci Maia, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que examinado o tema "Depósitos do FGTS". **Processo: RR - 1293-45.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DIAMIS ÁVILA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Recorrido(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Dr. Vanda Lúcia Jaeger, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1332-02.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INÁCIO PERRUCCI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1357-91.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Volnei Leandro Kottwitz, Recorrido(s): COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1614-64.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): BRUNO ANTÔNIO DALLA STELLA, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1619-71.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Bruno Magno, Recorrido(s): PAULO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Higor de Carvalho Gondim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1827-32.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANASTÁCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "horas in itinere - prefixação - norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu duas horas extras por dia trabalhado a título de horas in itinere, além das já remuneradas pela Reclamada, observados os mesmos parâmetros deferidos para as horas extras prestadas. **Processo: RR - 2078-26.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): VINICIUS DO PRADO PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Zeghbi Martins, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2213-16.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADILSON GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 220. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2761-05.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Bruna Maria Palhano Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS PASSOS PENNE, Advogado: Dr. Longino José de Chaves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) determinar que, antes de 05/03/2009, os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidam somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto n.º 3.048/1999, (b) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora, e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, §1º, da Lei n.º 9.430/96, c/c art. 43, §3º, da Lei n.º 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei n.º 9.430/96. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3070-51.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA HELENA DE MELLO AGUIAR, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi analisado o tema "Responsabilidade Subsidiária". **Processo: RR - 4118-42.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): IVETE HELENA NUNES, Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4922-21.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BONPRIX DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Solange Teresinha Paolin, Recorrido(s): MARISTELA EICHELBERGER, Advogado: Dr. Douglas Roberto Silva Cubas, Recorrido(s): THURIN MALHAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 5175-07.2013.5.12.0051 da 12a.**



**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VANDERLEI PRESTES PIRES, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §3º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que entendeu devido o pagamento de uma hora por dia laborado nos períodos não abarcados por portaria específica, mantidas as repercussões e os parâmetros condenatórios ali estabelecidos. **Processo: RR - 10230-49.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. PATTRICK LUÍS RAMOS DE CARVALHO, Recorrido(s): DAVID MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Demóstenes Silva Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 10261-59.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERTO NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que analisado o tema "Horas Extras". **Processo: RR - 10331-52.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrente(s): EDILENE APARECIDA BIZINOTO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. Não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 10495-65.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDRIELA MICHELI TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11060-44.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Recorrido(s): ANDRESSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado especificamente quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 11076-05.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO PIRES, Advogado: Dr. Bruno Peres, Recorrido(s): CENTRAIS DE



ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 11262-35.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÊNIO LUIZ ROSSETTI, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adalberto de Oliveira Vasques, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Advogado: Dr. Deisiane Goes dos Reis Boechat, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas "abrangência da cláusula de não competição", por violação do art. 128 do CPC/1973 (atual art. 141 do NCPC), e "pagamento do Bônus de 2013", por violação do art. 333, II, do CPC/1973 (art. 373, II, do novo CPC), e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento para acrescer à condenação relativa ao pagamento de indenização no valor o correspondente a doze salários mensais, como compensação à obrigação de não competição, os reflexos nas demais parcelas salariais, férias, 13.º salários e FGTS, acrescido da indenização de 40%, e, por unanimidade, para incluir na condenação o pagamento proporcional de 11/12 sobre o valor de cinco salários contratuais do Reclamante relativa ao "Bônus 2013". Fixo como novo valor da condenação R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Custas pela Reclamada no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais). **Processo: RR - 11526-47.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MEIRE CRISTINA BRAZ MARTINS, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Rodrigo Vasconcelos Compri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da adoção de diferentes índices de reajuste, nos limites do pedido inicial, acrescidas dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença e respeitada a prescrição quinquenal reconhecida no acórdão (fls. 178/185 da numeração eletrônica). Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 16927-58.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): JUCILENE GOMES ARAÚJO, Advogado: Dr. José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 24615-43.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): VALDINEI JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiani M.L.Duccini, Recorrido(s): CÉSAR FRANCISCO DE ASSIS - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que se examinou o tema "NÃO CONHECIMENTO DO



RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO". **Processo: RR - 36600-46.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROCHESTER DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 44100-52.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Recorrido(s): LORENA BASTOS MONTENEGRO, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto ao tema "ECT. APLICAÇÃO DA REGRA DA JORNADA DE TRABALHO DOS BANCÁRIOS PREVISTA NO ART. 224 DA CLT AOS ATENDENTES DO BANCO POSTAL. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar o direito da Reclamante à jornada especial dos bancários e a condenação dos Reclamados ao pagamento do adicional de 50% sobre a 6ª hora de trabalho diário e, por conseguinte, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais a Reclamante fica isenta por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 748). **Processo: RR - 66900-18.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Procuradora: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): GENILSON DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi examinado o tema "Competência da Justiça do Trabalho. Nulidade do Contrato de Trabalho". **Processo: RR - 71500-82.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): FRANCISCA VALDIRENE RIBEIRO, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi examinado o tema "Competência da Justiça do Trabalho. Nulidade do Contrato de Trabalho". **Processo: RR - 100700-37.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): JOSENILDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi examinado o tema "Competência da Justiça do Trabalho. Nulidade do Contrato de Trabalho". **Processo: RR - 161100-90.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogada: Dra. Gerfânia do Socorro Damasceno Silva, Recorrido(s): HELITO JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Aline Canabarro de Assis, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 197300-23.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR MATOS MORAES FILHO, Advogado: Dr. Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi examinado o tema "Competência da Justiça do Trabalho. Nulidade do Contrato de Trabalho". **Processo: RR - 32-46.2014.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): GERLANE VICENTE DA ROCHA, Advogado: Dr. Vangivaldo Bispo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Ressarcimento com gastos de honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 36-11.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Dr. Thalliz Chryscia Armstrong Lopes, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogada: Dra. Danielle Aloha de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro da remuneração das férias de que trata o art. 137 da CLT", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Prestação de serviços além da sexta hora diária de labor", "Trabalhador portuário avulso. Intervalo entre jornadas" e "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 40-10.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): JOZELIA DA SILVA OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. Etienne Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 57-89.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Brasil da Silva, Recorrido(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109-**



**13.2014.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): QUITÉRIA JOSEFA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Marília Lira de Farias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Advogado: Dr. Cinthia Rafaela Simões Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo: RR - 173-61.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GILMAR MOREIRA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Samuel Bottin Both, Advogado: Dr. Lucas Natal Guarda, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRACIONAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. SÚMULA Nº 437, II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora por dia de intervalo intrajornada irregularmente fracionado, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal reconhecida na sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 188-85.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): NEURIZETE ALIPIO ZENE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 222-13.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÂNGELA RODRIGUES PIÃO, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Vitor Prato Dias, Advogada: Dra. Carolina Quinelato da Costa, Advogado: Dr. Lais Weiss de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. APRESENTAÇÃO PARCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) considerar verdadeira a jornada declinada pela Reclamante na petição inicial no tocante aos períodos cuja jornada de trabalho não resultou comprovada pelas Reclamadas por meio de cartões de ponto; e 2) condenar as Reclamadas ao pagamento de horas extras relativamente aos períodos nos quais ausentes os cartões de ponto, conforme deduzido pela Reclamante na petição inicial. **Processo: RR - 273-38.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ MODESTO, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 275-35.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RICARDO DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA LOPES, Advogada: Dra. Cleonice Alves de Brito Corrêa, Advogado: Dr. Bruno Ramiew Carvalho Souza, Recorrido(s): ROGERIO AUGUSTO FRANCIOSI, Advogado: Dr. Gilson Teixeira Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 322-27.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ODAIR CORRÊA, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Ralf José Schmitz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: RR - 513-58.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JONAS ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "nulidade processual - confissão - audiência em prosseguimento - não comparecimento - ausência de intimação pessoal da parte", por violação do art. 343, § 1º, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) afastar a penalidade de confissão ficta aplicada ao Reclamante; II) declarar a nulidade dos atos processuais posteriores a essa cominação; e III) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, com observância do disposto no art. 385, § 1º, do CPC de 2015. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 528-41.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÁUREA PRESTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Cavilia, Recorrido(s): CONFECÇÕES ELITEX LTDA. - ME, Recorrido(s): MALHAS TREZE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Cristine Jahnke Pedrini, Recorrido(s): TRIBO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Carlos Tavares, Recorrido(s): FENON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Valcir Edson Mayer, Recorrido(s): EVOLUTEX MANUFATURA DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ivo de Pim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 574-96.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Patricia Valmórbida Honorato, Recorrido(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento das verbas trabalhistas" e "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical". **Processo: RR - 602-23.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELÍSIO MARQUES, Advogado: Dr. Clévyo Fernandes Costa Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Pereira Rabelo, Advogado: Dr. Aquiles Alexandre de Souza, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619-27.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: HERRMANN & HERRMANN INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Zeli Benedetto, Advogada: Dra. Carolina Beck, Recorrente e Recorrido: ESPÓLIO de THOMAS HENRIQUE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Isaías Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada especificamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Não examinar o Recurso de Revista adesivo do Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: RR - 638-19.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Dra. Juliana das Neves Paixão Mattos, Recorrido(s): POLARIS PARTICIPACOES SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Dr. Itamar Moreira Indio do Brasil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais - Fecomércio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção reconhecida pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem e determinar o retorno dos autos à Corte a quo a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada Fecomércio, como entender de direito. **Processo: RR - 715-34.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliana Garcia Melo Nóbrega, Recorrido(s): GISELLE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado especificamente quanto ao tema "divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 758-30.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA TOMÉ, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da adoção de diferentes índices de reajuste. Rearbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 773-47.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Liliam Fátima Moro Novak, Recorrido(s): SILVANO SARAIVA DA CRUZ, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Recorrido(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Estado do Paraná. **Processo: RR - 825-21.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLOMAR CÉSAR DOSSENA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRACIONAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. SÚMULA Nº 437, II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora por dia de intervalo intrajornada irregularmente fracionado. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 901-83.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ELIANE VERUCK, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 936-70.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELENICE CANTIERI, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Mauricio da Silva Martins, Recorrido(s): ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carla Luiza Lass Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 118 da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização substitutiva do período da estabilidade provisória não usufruído e condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final dos doze meses da garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei n.º 8.213/91 e consectários legais, bem como a retificação da CTPS quanto ao término do contrato de trabalho. **Processo: RR - 951-98.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUELI DUARTE CALGARO, Advogado: Dr. Guilherme Leal da Silva Dutra, Recorrido(s): RITA GUERRA, Advogado: Dr. José Antônio Cáceres da Rocha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1056-79.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): VANI LUCILA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções



concedidas em virtude dos ACTs de 2004, 2005 e 2006 do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 1083-43.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ALEXANDRE ANTERO DA SILVA, Advogado: Dr. José Abraão Lins, Recorrido(s): MAISE FLORES E PRESENTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 1158-49.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): MARIA RENATA DA SILVA, Advogada: Dra. Marivania Vitorino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1243-69.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ TORRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Hercília Andréa Sanches Faria, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto à incidência de contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado, por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal determinação. **Processo: RR - 1344-67.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUANA MAGNUS TORRES, Advogado: Dr. Rafael Vieira Domingues da Silva, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogada: Dra. Tânia Maria Vaz, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1632-09.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): ADAUTO BARBOSA LINHARES, Advogado: Dr. Ediley Ribeiro de Castro, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade ao disposto na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Distrito Federal. **Processo: RR - 2010-25.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ISABELA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (Ministério da Educação). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2123-31.2014.5.03.0176 da**



**3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ SILVESTRE VIEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DE ESPERA. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento horas extras em razão do tempo de espera do empregado pelo transporte fornecido pela empregadora, conforme apurado em regular liquidação de sentença, acrescidas dos reflexos postulados nas parcelas contratuais vinculadas ao salário. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 2232-18.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VG RIBEIRO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguiar, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vilias de Oliveira, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso revista. **Processo: RR - 2252-32.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PRISCILA ABADIA ROSÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rosa Júnior, Recorrido(s): SUPERMERCADO BERNARDÃO LTDA., Advogado: Dr. Benedito Gonzaga Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Dispensa sem Justa Causa de Empregada Gestante. Estabilidade Provisória. Recusa da Proposta de Retorno ao Emprego. Pretensão de Indenização", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidos no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez (Súmula 244, II, do TST), de forma simples, como se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais de R\$600,00 pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 30.000 (trinta mil reais). **Processo: RR - 2621-77.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Advogada: Dra. Delma T. Gazzoni Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10059-48.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Recorrido(s): PIERRE IACOVANTUONO ALVES, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada. Prejudicado o exame dos demais



temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10165-25.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Andrade Jorge, Recorrido(s): DONIZETI APARECIDO DONATO, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observação do critério de abatimento global das horas extras já quitadas para a apuração das horas extras devidas. **Processo: RR - 10207-32.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Passaglia, Recorrido(s): EGBERTO LUIZ FELÍCIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Valim, Decisão: à unanimidade, extinguir o processo com resolução do mérito em relação ao pedido de honorários advocatícios, em razão da renúncia do Reclamante, na forma do art. 487, III, "c", do CPC/2015. Julgar prejudicada a análise do recurso de revista. **Processo: RR - 10288-72.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EZEQUIEL RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elidiane Cristina Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que determina que quando não constar cartões de ponto ou registro de saída ou de entrada deve ser observado a jornada declinada na inicial na apuração das horas extras. **Processo: RR - 10659-80.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BELOSANTA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Franco Orzil, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Frade, Recorrido(s): LEANDRO VINICIUS NOBRE BUENO, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi analisado o tema "Salário Pago "Por Fora". Julgamento "Ultra Petita". **Processo: RR - 10671-54.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE MACHADO, Advogada: Dra. Erika Rios de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 10813-40.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELIANE APARECIDA FERREIRA TOSO, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Sabrina Borges Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, em todos os seus termos, a sentença proferida. **Processo: RR - 10983-07.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO VECHIATO, Advogado: Dr. Carlos Roberto La Serra de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Silva, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogada:



Dra. Noemia Barioni Kherlakian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11007-50.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): JOAO PAULO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza". Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11276-61.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCOS SANTOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao entendimento perflhado na Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extas e reflexos, em razão do tempo despendido pelo Reclamante com troca de uniformes e deslocamentos internos, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais). **Processo: RR - 11413-97.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALEXANDRE HENRIQUE DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Advogado: Dr. Milton Demaria, Recorrido(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogada: Dra. Deborah Fernandes Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11870-96.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANDERSON OLIVEIRA PAION, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Recorrido(s): USINA ITAJOBI LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Diego Rocha de Freitas, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11884-45.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LISANDRA MARA PISSOLATO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Moacir Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Dr. Bruno Brandimarte Del Rio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12116-06.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): CELSO DIAS DA ROCHA, Advogada: Dra. Estefânia Carvalho Silva, Recorrido(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Dr. José Ferreira Nicolau, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do terceiro Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.), que fica isento de qualquer responsabilidade neste feito. **Processo: RR - 12377-11.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA FARIAS, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Advogado: Dr. Rubens Degiovani Unger, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12844-89.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Recorrido(s): RONALDO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pazeto, Recorrido(s): JÚNIOR & S. SANTOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização decorrente do dano moral. **Processo: RR - 20009-17.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Lima Nery, Recorrido(s): MARLENE WEBER SANTOR, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21043-46.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MARIA INÊS SELAU DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Backes, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Recorrido(s): REFEIÇÕES NATURAS LTDA., Advogado: Dr. Eder Vieira Flores, Recorrido(s): FREIOS CONTROIL LTDA., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21834-15.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): MÁRCIO ADRIANO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "diferenças salariais - acúmulo de funções", "adicional de insalubridade", "indenização pela lavagem de uniformes" e "indenização por dano moral"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR -**



**21958-28.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CEMA LIMA PORTO - ME, Advogado: Dr. Diogo Brittes da Luz, Recorrido(s): ADROALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tatiane Portes da Silva, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 24709-14.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BENEDITO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Recorrido(s): ZORTÊA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Algaranhães Antunes, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Manuela Tucunduva, Recorrido(s): PÉROLA S.A., Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 78400-69.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): MÁRCIO MATIAS SAMPAIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Recorrido(s): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000059-11.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Recorrido(s): ELIO GUIMARÃES DE SANTANA, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PEDREIRO. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e repercussões, e, por conseguinte, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 338,61, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 16.930,88 - fl. 8), das quais fica isento por ser beneficiário da judiciária gratuita (fl. 281). **Processo: RR - 121-79.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Recorrido(s): LUIZ PAULINO VELOSO FREITAS, Advogado: Dr. Hiran Saldanha de Macedo Castiel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Ressarcimento com gastos de honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 502-85.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WINNER CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ROSILDA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 626-05.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogada: Dra. Paola Calumby Barretto de Macedo, Recorrido(s): EMÍDIO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Andress Amadeus Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da segunda Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 675-32.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GIASSI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): SILVANA TEODORO CHIARELLO, Advogado: Dr. Pablina Pissetta Vendrametto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 958-93.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO PIRES FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão de pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação nas parcelas de cunho salarial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga o julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10114-85.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOTA JUVENTINA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 10682-48.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO. -"SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS", Advogado: Dr. Adevair André, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: RR - 11280-28.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Edvaldo Campos Matos, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METARLÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAÍÚVA - MG, Advogado: Dr. José Robson Vieira Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR -**



**20057-07.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Dimaicon Cima Lima, Recorrido(s): MILTON LUÍS SEARA ROSA DA ROSA, Advogado: Dr. Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20217-88.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RICARDO CASTELLAR DE FARIA, Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Recorrido(s): NELSON BECKER, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "adicional de insalubridade"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20678-30.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Camila Rolim, Recorrido(s): JOEL FORTUNATTI, Advogada: Dra. Graziela Chiattonne Martins, Decisão: unanimemente: I - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - promotor de vendas - atuação em supermercados - prestação de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária, julgando prejudicado o exame dos demais temas discutidos na Revista. **Processo: RR - 223-22.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VILSON DE BEM, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 285-96.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TATIANA DE SOUSA CARVALHO MENEZES, Advogada: Dra. Polyana Pinheiro Romeiro Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 431-71.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA IESBICH FINKLER, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**Ag-AIRR - 1125-19.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Agravado(s): PAULO AFONSO ORMIANIN BIZINELLI, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1525-84.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 319-31.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1561-28.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WALDEMIRO BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120-05.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIANE RODRIGUES DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Odair José Barcelos da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Angélica Consuelo Peroni Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1386-71.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano dos Reis Taino, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO BERNARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1396-26.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NILCE DE FATIMA PIRES E OUTROS,



Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1706-72.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ULTRA SOM S/S, Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): ALESSANDRA OLIVEIRA DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Diogenes César Augusto Campos dos Santos, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento e, por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2193-85.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3202-36.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LIRIDIOL LINCOLN LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11700-37.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS LOBO BELFORT, Advogado: Dr. Alexandre Schots Correa Duarte, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 400-37.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 554-22.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): WANESSA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 586-09.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): REBECCA CEZITH SCATOLINI DUARTE, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Cruz Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 615-71.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JULIA GABRIELA SOUZA BARBOSA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo interposto pela Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 700-46.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gleiciane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JACKELYNE FURTADO TINOCO AVELINO, Advogado: Dr. Wellington Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1496-35.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): KEILA RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10548-30.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Dra. Tânia Regina Pavão Passos, Agravado(s): JOSÉ VALDEIR DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Agravado(s): USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12073-24.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): J. MENDONÇA AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 570-38.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Ramalho, Agravado(s): GRAZIELLE DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1116-29.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TÂNIA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Liliane Raquel de Melo Cerqueira, Agravado(s): IMPACTO - EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8300-62.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CJL INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA., Advogado: Dr.



William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): THAYS GETIRANA TAYLOR, Advogado: Dr. Sandra Fulgencio Fernandes de Amorim, Agravado(s): GLACEL INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA., Advogado: Dr. Mara Lúcia Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 317-95.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 244-82.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO DA SILVA MAGANO, Advogado: Dr. Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 282-31.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ROBERTO GREGÓRIO CANEDA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1021-95.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILBERTO CORREA, Advogado: Dr. Thais Cristina Santos, Advogado: Dr. Sirlei de Souza Andrade, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, Agravado(s): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2184-61.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Advogado: Dr. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): MAGNO URIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10487-19.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): FABRÍCIO PEREIRA CUOCO, Advogado: Dr. Alfredo Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 243-09.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORIVAN CASSIMIRO TORRES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 658-83.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SILENE GADELHA MIRANDA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Samantha Braga Guedes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1073-75.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIO LUIZ PEREIRA BONFIM, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 318-09.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JUDSON TAVARES DE MENEZES, Advogado: Dr. Francisco Ubiratã Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10498-50.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÉRIA MARIA CHAVES MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10518-80.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): QUICK LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): WEYNE PATRICK PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 1000474-87.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ÉDSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Advogada: Dra. Luisa da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 170500-73.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. BASE DE CÁLCULO DA PARCELA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, considerada como base de cálculo a remuneração do Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: ARR - 16-82.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 723-86.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEITON FERNANDO CIRULLI, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s) e Recorrido(s): TREINOBRÁS SISTEMA BRASILEIRO DE TREINAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1439-07.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ENIVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Primeiro Reclamado no tocante aos temas "terceirização ilícita - telemarketing - instituição financeira - atividade-fim" e "honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista do Primeiro Reclamado quanto ao tema "bancário - salário-hora - divisor - forma de cálculo - empregado mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 (cento e oitenta) para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: ARR - 2066-08.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana de Holanda Lima Quintela, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o exame do recurso de revista da PETROBRAS. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravado e Recorrido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 1185-15.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA COIMBRA TAVARES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 (cento e oitenta) para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: ARR - 1488-77.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor quanto ao tema "Horas extras. Invalidez do regime compensatório na modalidade "Banco de horas", em razão da ausência de norma coletiva. Inaplicabilidade do item III da Súmula nº 85 do TST", por contrariedade (má aplicação) ao item III da Súmula nº 85 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de aplicação do entendimento consagrado no item III da Súmula nº 85 deste Tribunal Superior ao presente caso e, por conseguinte, determinar o pagamento, como extra (hora normal acrescida do adicional legal), das horas que excederem às 7h30min diárias, e repercussões, mantidos os demais parâmetros contidos na sentença. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 109-22.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "terceirização ilícita - telemarketing - instituição financeira - atividade-fim"; e (2) conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado no tocante ao tema "bancário - salário-hora - divisor - forma de cálculo - empregado mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 (cento e oitenta) para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: ARR - 598-31.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNA CASA FAGHERAZZI, Advogado: Dr. Letícia Costa Sardi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VICTOR HORN FISCHER, Advogado: Dr. Felipe Boop Fuentefria, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "RITO SUMARÍSSIMO. SUCESSIVAS RENOVAÇÕES DO CONTRATO DE ESTÁGIO NA MESMA EMPRESA. PERÍODOS ININTERRUPTOS. UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO BIENAL. TERMO INICIAL. EXTINÇÃO DO ÚLTIMO CONTRATO CELEBRADO", por contrariedade à Súmula nº 156 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para (b.1) reconhecer a unicidade contratual da relação de estágio, ante a ausência de solução de continuidade; (b.2) afastar a prescrição declarada pela Corte Regional e, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, proceder ao exame imediato do mérito, nos termos do art. 1.013, § 4º, do CPC/15, para, nos termos da fundamentação, (b.3) restabelecer a sentença em que se condenou o Reclamado ao pagamento de diferenças de bolsa-auxílio à Reclamante (fl. 226). Custas processuais de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre a condenação ora estimada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a cargo do Reclamado. **Processo: ARR - 733-03.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO SALVIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 938-82.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEVERSON HUDZINSKI, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s) e Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da parcela "adicional de risco" sobre aviso prévio, FGTS e multa de 40%; e (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 2045-57.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Primeiro Reclamado no tocante ao tema "procedimento sumaríssimo - terceirização ilícita - telemarketing - instituição financeira - atividade-fim"; e (2) conhecer do recurso de revista do Primeiro Reclamado quanto ao tema "procedimento sumaríssimo - bancário - salário-hora - divisor - forma de cálculo - empregado mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 (cento e oitenta) para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**ARR - 20453-17.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s) e Recorrido(s): WANICE FELIPE QUIRINO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (II) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21231-02.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bragança Mendes Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECI BORGES INÁCIO, Advogado: Dr. Alexandre Paz Graziani, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (II) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000002-58.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ QUERUBIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise as questões apresentadas nos Embargos de Declaração da Reclamada, em especial, se havia previsão em acordo coletivo acerca dos termos da transação e da quitação ao contrato de trabalho decorrente da adesão do trabalhador ao PDV; se a adesão ao PDV se deu com a assistência da entidade sindical; se houve, ou não, vício de consentimento do Reclamante quando da celebração do acordo extrajudicial; indicando-se ainda o teor das normas que regulam a adoção do programa e proferindo decisão como entender de direito, tendo por balizamento a decisão proferida pelo STF no exame do caso. Prejudicada a apreciação dos demais capítulos recursais. **Processo: ARR - 393-18.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA DA SILVA GUEDES, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "procedimento sumaríssimo - terceirização ilícita - telemarketing - instituição financeira - atividade-fim"; e (2) conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado no tocante ao tema "procedimento sumaríssimo - bancário - salário-hora - divisor - forma de cálculo - empregado mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 (cento e oitenta) para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: ED-AIRR - 160900-77.1988.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: RICARDO PETRAGLIA MARGUTTI, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca, Embargado(a): ADILSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Embargado(a): CAFÉ E BAR NOSSA SENHORA DA VIRGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 78400-61.1998.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NM AGROPECUÁRIA, ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Fresolone Martiniano, Embargado(a): FREMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Fresolone Martiniano, Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gouveia, Advogado: Dr. João Garcia Neves, Embargado(a): NEILI MEIRELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO ABRÃO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 136100-64.1998.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARMEM LÚCIA VICENTE NIQUEL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 160986-74.2000.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 234200-36.2000.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FRANCISCO BARRETO NUNES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 578600-03.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ROSILÉIA KALIL SPHAIR SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Advogada: Dra. Daniele Pandini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Banco Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 23400-73.2003.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Embargado(a): VALFREDO LEAL, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 251100-05.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROSANA MEDEIROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr.



Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 651300-41.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RENATO HEUSI DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 20400-74.2005.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MAÇAL AURÉLIO VALLE, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Embargante, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, II, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 136700-03.2007.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÁRCIA ANDRÉA GONÇALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Embargado(a): SANTEE RIO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 152500-02.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): RUBENS GUERRA FILHO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Sindicato Reclamado. **Processo: ED-RR - 445700-18.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NILVA MARIA HALL GRANDO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Embargante, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, II, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 82900-30.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Embargado(a): AILTON BICHI E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130640-76.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): CLODOALDO CALMON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Argeu Ramos da Silva, Embargado(a): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da União e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 226800-67.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALOISIO TADEU DA CUNHA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Embargante, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, II, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 116-22.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OSMAR VETROMILLE, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 185-48.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PORTO SEGURO VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): WENDER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 429-80.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ILSE MARIA ANDRADE BARROS, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 945-11.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Silveira Picaza, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Embargado(a): EZEQUIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1229-26.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JAIR JOSÉ CAZARI, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-**



**AIRR - 1324-92.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANA LÚCIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Solla, Embargado(a): SEGURA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Embargado(a): VERA LÚCIA SILVA SANTOS, Embargado(a): BÁRBARA JAMYLLÉ SILVA SANTOS, Embargado(a): LUCILENE SILVA SANTOS, Embargado(a): EDELVANDRO REIS GARBOGGINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1434-93.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): ELOISA HELENA CARDOSO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Caixa dos Empregados da Usiminas e, por reputá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 382-02.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): ORGANIZAÇÕES JMF LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 390-17.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): IRINEU APARECIDO FUGANHOLI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 852-08.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, Advogado: Dr. Frederico Augusto Kalache de Paiva, Embargado(a): SANDRO MUNIZ CORRÊA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 990-11.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUCIANO DE ALMEIDA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1045-66.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Embargado(a): PRISCILA CALIL AMIZ, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1200-60.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSINETE DE OLIVEIRA CLEMENTE, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, Advogado: Dr. Maurício Vieira Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1237-17.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CANDIDO COLOMBO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): HIMACO HIDRÁULICOS E MÁQUINAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Jania Celing, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1289-38.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ESTACON ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Embargado(a): SINDITICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇÁS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1514-55.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADILSON OBINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1682-24.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANA CRISTINA SAAD DE GIACOMO CAETANO, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1794-29.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2315-89.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO SÉRGIO GARCIA, Advogado: Dr. Leonardo Mialichi, Embargado(a): NEIDE SANCHES FERNANDES,



Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 393-78.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DENIA CRISTINA DE JESUS FARIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 766-86.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JAIR THOMAS, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): INTECNIAL S.A., Advogado: Dr. Daniele Kalinoscki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 785-05.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargante: VAGNER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 969-59.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Embargado(a): ALEX SANDRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1099-21.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ENEDITA MITCHELL NASCIMENTO E PASSOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1142-43.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAULO ANDRADE CORREA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1361-80.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Advogado: Dr. Salvador José Barbosa Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE CUBATÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Embargado(a): BBLC EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1447-49.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LÚCIA JACINTA ROYER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1504-28.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DANIELA DUARTE BOEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a):



HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1665-41.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): CLÁUDIA FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1706-51.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PABLO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Embargado(a): LUIZ CARLOS FERREIRA TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Jesiel Schemberger, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 156000-77.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR CHALHOUB SERODIO, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 524-94.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HERNANI ALVES SAMPAIO, Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 807-65.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BRUNA GOLIN LINHARES, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Dr. Felipe Guzik, Embargado(a): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Embargado(a): BANCO FINASA BMC S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 895-11.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ ANTÔNIO SOUZA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Embargado(a): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Embargado(a): EDIMIR CERQUEIRA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Jardel Pias Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 925-81.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO VICENTIN, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes



provimento, para sanar a omissão identificada, acrescentando os presentes fundamentos à decisão embargada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 970-02.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargante: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1239-13.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MILTON SIMON PIRES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1260-12.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Embargado(a): ADVOCACIA MACIEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1319-41.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ADALTO DE SOUZA PIRES, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2388-26.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MILENA CRISTINA DO COUTO, Advogado: Dr. Cleide Camarero Ferreira, Advogado: Dr. Elton Ferreira dos Santos, Embargado(a): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Alex Salviato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2431-36.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REINALDO MUNHOZ, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10720-06.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ZARA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): LICIA MENDES DO AMARAL, Advogado: Dr. Flávio Filomeno Pereir Oiveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11397-17.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): AMARO MARQUES NETO, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20482-37.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): ARIEL VAREIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Estanislau Robalo, Embargado(a): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4-09.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HILDENE GUIMARAES DE SOUSA, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12-33.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDSON GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Advogado: Dr. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão: a) acrescer à decisão o deferimento dos devidos reflexos legais (RSR, férias + 1/3, aviso prévio e 13.º salário, FGTS + 40%), observando-se as Súmulas n.os 172 e 264 e a OJ n.º 394 da SBDI-1 desta Corte; b) analisar o Recurso de Revista quanto ao tema "dano moral existencial", dele não conhecendo, no tópico. **Processo: ED-AIRR - 69-66.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para suplementar a fundamentação do v. acórdão originário, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 385-53.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROSANE DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Rosane da Silva Moura, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 397-44.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GAFOR DM LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): VANDERLEI RODRIGUES FRANCO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 497-59.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOAO AIRES DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 858-08.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DIANA NAZÁRIO GOMES, Advogado: Dr. Braz Lorêto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 922-28.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROSINEIA BALBINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Emerson Buzetti, Embargado(a): MOVEIS ROMERA LTDA, Advogado: Dr. José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1037-53.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARINA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): WAM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): SÉRGIO FELÍCIO JÚNIOR, Advogada: Dra. Vânia de Fátima Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1153-46.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): AIONI WALTER DA SILVA, Advogado: Dr. Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1189-43.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Embargado(a): GILIARDE SALES ABREU, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada para, emprestando-lhes efeito modificativo e reconhecendo a omissão, determinar o abatimento dos valores pagos ao Autor, relativos ao labor acima da sexta hora diária. **Processo: ED-AIRR - 1280-20.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): CINTHYA RACHEL SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1393-33.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Embargado(a): BIANCA VIEIRA



MARTINS, Advogado: Dr. José David Nasser Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1452-50.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TYRESUL AUTO CENTER LTDA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ELIANE APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Dulce Maria de Carvalho, Embargado(a): WOLNEI SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Pimenta Cândido, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a omissão apontada, dar provimento aos Embargos de Declaração para supri-la, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 1638-04.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): ZEIDA DE PAULA PARDO, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1742-55.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ERICA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Amaral Joviano, Embargado(a): CAMACHO & RODRIGUES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Alex Sgobero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1851-28.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1906-73.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Embargado(a): LOURIVAL PERCIAK, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11083-75.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIANIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Araújo Santos Baiocchi Carneiro, Embargado(a): NAYRA DA COSTA MAGNO, Advogado: Dr. Luciano Borges Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11090-29.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALDO VAIR JACOMINI JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11282-15.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): BENEDITO PEREIRA ALVIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11639-**



**60.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MÁRIO MAÇARU UMETA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12439-38.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HUMBERTO BOSCO, Advogada: Dra. Ana Paula Trevizo Hory, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 500496-94.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FERNANDA COSTA FARIA MEZZADRI, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001573-84.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): GILBERTO APARECIDO SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Martins Correia Júnior, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 385-58.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Embargado(a): CACILDO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 506-04.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TRANSE CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): PATRICIA CAROLINA MARTINS, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 535-72.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Souza Rodrigues Ferreira, Embargado(a): GEIMERSON ALVES BARBOZA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 590-05.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): KÁTIA REGINA DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 594-13.2015.5.12.0007 da 12a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ROBERTO JOSÉ CANSIAN, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 601-95.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): WESLEY VIEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Rosely Lienne Malcher Ramos, Embargado(a): POINTER-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1005-19.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TOBIAS MOUSSE ABINADER E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração dos Reclamantes, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 10580-20.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARA LÚCA MIRON, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10581-89.2015.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-GO, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Embargado(a): MARIA CONSUÊLO MACARINI DE CURCIO, Advogado: Dr. Sílvio Arantes de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Arantes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 10704-33.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): SARAH SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10910-67.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROGÉRIO FERNANDO SALES, Advogado: Dr. Ricardo Grossi Rocha, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 168200-76.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO DE SOUZA E SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por



unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, após o voto no sentido de: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. SÚMULA Nº 429 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do tempo despendido entre a portaria da Reclamada e o local de trabalho do Reclamante que exceda 10 (dez) minutos diários, a se apurar em liquidação de sentença, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), com reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário, limitadas ao pedido formulado na petição inicial. Rearbitro, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: AIRR - 255-60.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s): ARI BELO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). (Aguardando delimitação do tema pelo relator). **Processo: RR - 48-41.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Israel Pereira Casagrande, Recorrido(s): TRÂNSITO LIVRE TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Solita Fernandes Marcos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, relatora, em virtude do pedido formulado em petição 2017/67547-2, para a Sessão Ordinária de 19/04/2017. **Processo: RR - 699-37.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CEHON - CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos, Advogado: Dr. Anderson Teixeira Correia, Recorrido(s): MARY ROSE SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). (Aguardando delimitação do tema pelo relator). **Processo: AIRR - 1555-08.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): DBMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Celso Gomes Pipa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). **Processo: ED-RR - 10842-85.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Embargado(a): BR TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Embargado(a): CRISTIENE MACEDO DE ROSA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta; II - publicar a certidão para que as partes se manifestem sobre a petição protocolada sob o nº TST-69460/2017-03; e III - após o prazo legal, determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma